

Artigo 21.º

Início de funcionamento

O curso de mestrado ora publicado entra em vigor no ano lectivo de 2005-2006.

Artigo 22.º

Disposições finais

Aos casos omissos aplicar-se-ão as normas previstas no Regulamento dos Mestrados da Universidade dos Açores.

2 de Junho de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 14 011/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 2.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, a secção permanente do senado da Universidade dos Açores, através da sua resolução n.º 1/2005, de 28 de Janeiro, deliberou aprovar a carta de curso do grau de licenciado a emitir pela Universidade dos Açores aos educadores de infância e aos professores do ensino básico, titulares de um grau de bacharel ou equivalente, que obtenham aprovação nos cursos de formação complementar daquela Universidade, cujo modelo é o constante do anexo ao presente despacho.

26 de Abril de 2005. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses*.

ANEXO

República (a) Portuguesa**Carta de curso**

(Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto)

... (b), reitor da Universidade dos Açores:

Faz saber que ... (c), filho de ... e de ... (d), natural de ... (e), concluiu em ... (f) o curso de ... (g), com a classificação final de ... (h), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe manda passar a presente carta de curso.

Mais faz saber que, de acordo com o disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, lhe é conferido o grau de licenciado em ... (i), com a classificação final de ... (j) valores.

Universidade dos Açores, ... (k)

O Reitor, ...

O Administrador, ...

(a) Símbolo da Universidade dos Açores.

(b) Nome do reitor da Universidade dos Açores.

(c) Nome do titular do diploma.

(d) Nome do pai e da mãe do titular do diploma.

(e) Freguesia e concelho da naturalidade do titular do diploma.

(f) Data de conclusão do curso.

(g) Designação completa do curso de complemento de formação científica e pedagógica ou do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas.

(h) Classificação final do curso de complemento de formação científica e pedagógica ou do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas.

(i) Educação de Infância, Ensino Básico — 1.º Ciclo.

(j) Classificação final do grau de licenciado, calculada nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 184, de 11 de Agosto de 1998.

(k) Data de emissão do diploma.

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 6236/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, faz-se público que, por despacho do reitor da Universidade dos Açores, com data de 20 de Abril de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, concurso interno geral de ingresso para um lugar de chefe de repartição do quadro do pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, em Ponta Delgada.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — compete ao chefe de repartição dirigir, coordenar e orientar as actividades desenvolvidas numa repartição.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os requisitos seguintes:

4.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais — os constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, isto é, sejam chefes de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou indivíduos possuidores do curso superior e adequada experiência profissional, não inferior a três anos.

5 — Local de trabalho — situa-se nas instalações dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, sediado na Rua do Doutor Vitorino Nemésio, 24, 9500-348 Ponta Delgada.

6 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração é a correspondente à categoria em concurso, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem apresentar as suas candidaturas através de requerimento, dirigido ao administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, Rua do Doutor Vitorino Nemésio, 24, 9500-348 Ponta Delgada, em carta registada com aviso de recepção ou por mão própria no Serviço de Pessoal, nas horas de expediente, e dele deve constar, em alíneas separadas, o seguinte:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Identificação do concurso, mediante referência do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Outros elementos que julguem conveniente mencionarem.

8 — Os requerimentos devem ser obrigatoriamente acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional efectuadas, com indicação da duração de cada curso;
- Declaração emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado da qual constem, inequivocamente, a existência do vínculo à função pública, a categoria detida e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração passada pelo serviço ou organismo onde exerce funções, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato nos últimos três anos;
- Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente declarado.

8.2 — Salvo o disposto no n.º 8.1, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso, conforme o estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, bem como solicitar aos serviços a que os candidatos pertencem os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais, de harmonia com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — A apresentação ou entrega de documento falso ou prestação de falsas declarações, implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

- Provas de conhecimentos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.